



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DO PRÉDIO DA INTENDÊNCIA DA LOCALIDADE DE RIO DA ANTA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao colapso da cobertura do prédio da Intendência da localidade de Rio da Anta por conta de intempéries da natureza, e considerando a interdição do edifício tornando impossível a continuidade dos serviços públicos essenciais naquela comunidade, faz-se necessária a contratação em caráter de EMERGÊNCIA de empresa para a instalação de uma cobertura em estrutura metálica.

A reconstrução do telhado é de extrema urgência, tendo em vista, que sem a cobertura a estrutura não pode ser utilizada e quanto mais tempo passa sem a reconstrução da mesma, o risco de danificar o restante da edificação aumenta devido a exposição da estrutura as intempéries, além disso, a reconstrução é necessária para garantir a segurança dos usuários da edificação.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E VALOR.

3.1. É objeto da dispensa em questão:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR</u> <u>UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
ESTRUTURA METÁLICA 21,50 M X 12,00 M, COM 02 PÉS DIREITOS, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI E COBERTURA EM TELHAS TP 40 DE	UNIDADE	01	R\$ 59.900,00	R\$ 59.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ALUZINCO.				
TOTAL				R\$ 59.900,00

3.2. As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e o valor de referência foi elaborado com base no menor preço obtido, conforme estabelece o art. 23 e art. 25, do Decreto Municipal nº. 1709/2023.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega do item deverá ser feita de forma integral na sede da Intendência distrital do Rio da Anta, na Estrada Geral, Rio da Anta, Santa Terezinha-SC. CEP: 89.199-000.

4.2. O prazo para a entrega total e definitiva do item deste edital é de 120 dias contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-SC.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de licitação deverá demonstrar sua habilitação diante dos seguintes documentos:

5.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento constitutivo da empresa, podendo ser:
- ✓ Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - ✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
 - ✓ No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve estar acompanhado dos documentos referentes à eleição dos atuais administradores;
 - ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.3. Habilitação Técnica:

- a) Comprovante de inscrição no CREA ou CAU, tanto da empresa, quanto do responsável técnico.

5.4. Declarações:

- a) Declaração da ausência de vínculo com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de inexistência de fato que impede a habilitação;
- d) Declaração de não inidoneidade;

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a confirmação da entrega e instalação do objeto deste edital, mediante recebimento definitivo por parte da Administração Pública através do engenheiro da prefeitura, o Sr. Erikson Focchi, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC – 148658-0 e, após recebimento de nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

6.2. Os meios de pagamento aceitos pela CONTRATANTE são: boleto bancário emitido com vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias, ou, depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Despesa nº **33** – 3.3.90.00.00 - **Manutenção e Assistência ao Pequeno Produtor** – 1.500.0000.0080

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. O prazo para a entrega total e definitiva do item deste edital é de 120 dias contados a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

de emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-SC.

8.2. Considera-se a entrega total e definitiva do objeto desta contratação, quando, mediante recebimento definitivo por parte da Administração Pública através do aceite do engenheiro da prefeitura, o Sr. Erikson Focchi, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC – 148658-0.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega e instalação do objeto deste edital, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem prévia autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração; desde que tenham afinidade com o objeto da contratação;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar à empresa Contratada o início da execução dos serviços para a instalação do objeto desta contratação, através da emissão de Autorização de Fornecimento;
- b) Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a completa fiscalização no momento da entrega dos itens, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Aplicar multas/penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- g) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133/2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

Federal nº. 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26/2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

12.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. O fornecedor foi escolhido com base no menor preço ofertado com base na pesquisa de preço.

12.3. O fornecedor escolhido foi a empresa **METÁLICA BITTENCOURT LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.193.893/0001-34 e sediada na Avenida Paulo Marcelino Fernandes, nº 720 sala 01 no bairro Sul Brasil, no município de Rio do Campo - SC, CEP: 89.198-000.

13. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

13.1. O motivo de a Administração ter escolhido a METÁLICA BITTENCOURT LTDA para atender ao objeto desta contratação se dá pelos seguintes motivos:

- Menor preço ofertado conforme pesquisa de preços, e o valor estando de acordo com o praticado no mercado;
- Proximidade geográfica para poder atender ao Município com celeridade, tendo em vista que a sede da Contratada esta em município limítrofe com Santa Terezinha-SC;
- E por se tratar de caráter de Emergência, o que inviabilizaria aguardar um processo normal de dispensa e/ou licitação.

A empresa já prestou outros serviços para a Administração Pública de Santa Terezinha, e têm capacidade técnica comprovada pelos processos já executados, e não havendo nada em que desabone a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

empresa, e estando devidamente habilitada conforme a documentação exigida faz-se a contratação do fornecedor supracitado.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considerando o disposto no inciso III do artigo 44 do Decreto nº. 1.709/2023, em virtude da simplicidade do objeto, apresenta-se como uma medida estratégica para otimização de recursos, agilidade na implementação de ações alinhada à dinâmica e às necessidades específicas do cenário atual; optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

15.2. Fica dispensado o parecer Assessoria Jurídica por se tratar de objeto inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 nos termos do inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº. 1709, de 04 de dezembro de 2023.

15.3. O objeto contratado será regido por contrato constante no Anexo I deste instrumento.

15.4. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Rio do Campo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável pela Secretaria Requisitante:

Santa Terezinha/SC, 26 de Junho de 2024.

Walter Moretto

Secretário Municipal da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência já assinado pela secretaria requisitante, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Genir Antônio Junckes;

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO I

CONTRATO Nº. XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 26/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA XXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ/MF nº. 95.951.323/0001-77; neste ato representado Pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Antônio Junckes, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 425.225.289-04, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, com sede **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de **CONTRATO**, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº. 42/2024 Dispensa de Licitação nº. 26/2024, homologado em 26 de Junho de 2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para instalação de estrutura metálica para cobertura do prédio da intendência da localidade de Rio da Anta, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Dispensa de Licitação nº. 26/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 42/2024 Dispensa de Licitação nº. 26/2024, homologado em 26 de Junho de 2024, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de que tratam o presente contrato deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da “Autorização de Fornecimento”.

3.2. A execução do serviço que trata este instrumento ocorrerá na sede da Intendência distrital do Rio da Anta, localizada na Estrada Geral, localidade de Rio da Anta, Santa Terezinha-SC. CEP: 89.199-000.

3.3. O prazo máximo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da emissão da “Autorização de Fornecimento”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O CONTRATANTE realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, através do aceite do engenheiro da prefeitura, o Sr. Erikson Focchi, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC – 148658-0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

5.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Santa Terezinha, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores dispostos no quadro abaixo:

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QTDE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>TOTAL</u>
ESTRUTURA METÁLICA 21,50 M X 12,00 M, COM 02 PÉS DIREITOS, ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI E COBERTURA EM TELHAS TP 40 DE ALUZINCO.	UNIDADE	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
TOTAL	-	-	-	R\$ XXXXXX

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

6.1.1. Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **CONTRATADA** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como, deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Santa Terezinha pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), pago em até 20 (vinte) dias após a devida emissão e apresentação de nota fiscal, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

7.2. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

7.2.1 O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado à **CONTRATADA** conforme o recebimento definitivo atestado pelo município de Santa Terezinha-SC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

7.2.2 Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha/SC, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Despesa nº **33** – 3.3.90.00.00 - **Manutenção e Assistência ao Pequeno Produtor** – 1.500.0000.0080

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DAS PARTES

9.1. O Município será responsável por:

- a) Dar condições para a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados;
- c) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado

9.2. A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- c) Receber o valor devido, após a execução dos serviços de forma integral e conforme o solicitado.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Cabe à CONTRATANTE:

- a) Solicitar à empresa CONTRATADA o início da execução dos serviços para a instalação do objeto desta contratação, através da emissão de Autorização de Fornecimento;
- b) Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a completa fiscalização no momento da entrega dos itens, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Aplicar multas/penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- g) Efetuar, com pontualidade, o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA.

10.2. Cabe à Contratada:

- n) Realizar a entrega e instalação do objeto deste edital, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- o) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- p) Não prestar informações ou declarações sem prévia autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- q) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- r) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- s) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração; desde que tenham afinidade com o objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- t) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- v) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- w) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- x) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- y) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência no Município para a prestação de serviços contratados;
- z) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATANTE

11.1.1. Poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

12.1. A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** realizará os serviços necessários para a instalação da estrutura metálica para a cobertura da Intendência do Rio da Anta, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- a) Realizar a preparação do prédio da Intendência para poder receber a nova estrutura metálica da cobertura;
- b) Realizar visitas técnicas *in loco*, para acompanhamento da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar meios de contato (telefone; *WhatsApp* e e-mail) em que a Administração possa interagir com a CONTRATADA.
- d) Garantir o cumprimento do contrato;
- e) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- h) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- i) Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

15.1.1. Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a Contratante pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela Contratada até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

15.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

15.1.3. Fica ressalvado à Contratante o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à Contratada, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Fiscalização pertinente aos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Servidor designado a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

16.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.
- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados ao Município, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

17.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** e ratificar por escrito até 05 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

18.1.1. As obrigações contratuais da **CONTRATADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

18.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reciprocamente não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a **CONTRATADA** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

Por concordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

Santa Terezinha/SC, XX de XXXX de 2024.

Genir Antônio Juncques

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: